



**LEI Nº 2.219/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoriza o Município de Tabatinga a celebrar Convênio com Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares, em espaço físico da Santa Casa, e de urgência e emergência à população, em espaço físico do atual Pronto Socorro, anexo a Santa Casa, no período de 01/01 á 31/12/2019.

§ 1º - O referido convênio consignará as seguintes obrigações da Santa Casa:-

- I. Utilização de equipamentos e das instalações existentes e pessoal técnico especializado, da atual estrutura do Pronto Socorro.
- II. Utilização de equipamentos e das instalações existentes e pessoal técnico especializado, da atual estrutura da Santa Casa.
- III. Atendimento das necessidades básicas ambulatoriais de pronto socorro e prestação de serviços hospitalares conforme Plano de Trabalho.
- IV. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos atendimentos de urgência e emergência pela Diretoria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
- V. Abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos a serem transferidos.
- VI. Prestação de contas mensal, na forma exigida pela legislação vigente.

§ 2º - Fica a cargo e ônus da Santa Casa de Misericórdia São Miguel a contratação de médicos para o Ambulatório e Pronto Socorro, bem como a cessão de espaço e terceirização dos serviços ambulatoriais e laboratórios devidamente credenciados.

Art. 2º - O Poder Executivo transferirá do recurso próprio, à Santa Casa de Misericórdia São Miguel o valor de R\$ 3.383.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil reais), sendo R\$ 1.740.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta mil reais), CE 3.3.50.43.00 para custeio de prestação de serviços hospitalares da Santa Casa e R\$ 1.608.000,00 (hum milhão seiscentos e oito



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE TABATINGA
2019

mil reais) CE 3.3.50.39.00 para atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) CE 3.3.50.43.00 para investimento, pro rata da FP 10.302.0016.2037.0000 - Repasse ao Terceiro Setor em Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado a repassar recursos oriundos do Governo Federal referentes à média e alta complexidade Ambulatorial e hospitalar e cirurgias eletivas advindas do Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Art. 4º - Fica autorizado ainda a custear despesas vinculadas a recursos de convênios firmados com a Secretaria Estadual de Saúde destinados à Santa Casa.

Art. 5º. Fica autorizado finalmente a ceder 1 funcionário para executar serviços de auxiliar administrativo

Art. 6º. O município poderá rescindir o convênio mediante aviso, com no mínimo 15 dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do exercício de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2019.

Tabatinga – SP, 20 de Dezembro de 2.018.


EDUARDO PONQUIJO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Livro de Leis nº 27


ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor